



JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24, VIII da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e vendas de produtos. O serviço consiste em Cartas, Encomendas, Documentos e arquivo eletrônico;

II – Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

III - Caracterização da Situação que justifica a inexigibilidade de Licitação: a inexigibilidade de licitação para a referido serviço se funda no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

A contratação é feita continuamente com pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integra a Administração Pública - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - criada para este fim específico antes da vigência da Lei 8.666/93, conforme art. 24, VIII, da Lei 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa contratada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, é empresa que preenche as condições do artigo acima citado da Lei 8.666/93, criada para o fim específico da contratação pretendida pela Administração.

V - Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) é compatível com os preços praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, Secretário Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, Sr. Deryck Pantoja Martins.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA DE LIMA
Assessora CPL/SEMMA

DERYCK PANTOJA MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.